



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRA-ESTRUTURA PREDIAL
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada em serviço de coleta de resíduos sólidos (lixo) e remoção de entulho (CATSER 19380)

2) FINALIDADE

2.1. O presente termo tem por finalidade coletar diariamente todo o lixo acumulado durante o dia neste TRE, assim como proporcionar, quando solicitado, coleta de entulho, através do fornecimento de contêineres.

3) JUSTIFICATIVA

3.1 Este Tribunal realiza a campanha de separação de resíduos para reciclagem, mas, ainda assim, produz uma grande quantidade de lixo, sendo necessária a contratação de uma empresa especializada para a realização do seu recolhimento, sob pena de multa e demais penalidades previstas na legislação ambiental. O contrato deverá prevê, ainda, o fornecimento de contêineres para o recolhimento dos entulhos provenientes de pequenas reformas e/ou serviços executados pela Seção de Manutenção (SEMAN). A contratação do serviço favorece a limpeza e a preservação do ambiente urbano.

4) ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

4.1.COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO)

a) A coleta de lixo deverá ser realizada no prédio sede deste Tribunal, situado na rua Jaime Benévolo, 21, Centro, de segunda a sexta-feira, das 7h às 12h, e nos sábados, domingos e feriados, desde que previamente solicitado;

b) A CONTRATADA deverá ceder contentores para o acondicionado do lixo produzido, tipo classe II-A (lixo orgânico), até a sua efetiva coleta;

c) A destinação final dos resíduos coletados e transportados deverá ser responsabilidade da contratada, que deverá utilizar o aterro sanitário de sua preferência, desde que licenciados e autorizados pela SEMACE, observando os critérios técnicos do órgão ambiental do município ao qual terão, os resíduos, o seu destino final;

d) Para efeito de cálculo, a coleta aproximada mensal será de 19 m³, equivalente a 20 visitas.

4.2 REMOÇÃO DE ENTULHO

a) O entulho será acumulado em contêineres com capacidade de armazenamento entre 4 a 5 m³, fornecidos pela contratada, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato;

b) Os contêineres deverão ser fornecidos e disponibilizados nos locais determinados pelo TRE/CE, devendo permanecer nesses locais por até 5(cinco) dias úteis;

c) O recolhimento do contêiner deverá ser feito no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas da solicitação, ou quando exceder o prazo máximo de permanência (5 dias úteis), sempre mediante prévia comunicação ao Gestor do Contrato;

d) O destino dos entulhos removidos será de responsabilidade da contratada, que deverá utilizar área de sua preferência, desde que, licenciada e autorizada por órgãos ambientais competentes do município ao qual terá destino final, os entulhos;

e) Deverão ser solicitados, durante o prazo de validade do contrato, um total de até 20 (vinte) contêineres.

5) DA HABILITAÇÃO

5.1. Para a habilitação no certame licitatório, será indispensável que a empresa cuja proposta seja classificada em primeiro lugar apresente todos os documentos abaixo discriminados:

- a) Contrato social que comprove a especialidade da empresa;
- b) Licença de operação outorgada pela SEUMA do município de Fortaleza, autorizando a coleta e o transporte de resíduos de unidades comerciais, industriais e de saúde, para empresas sediadas no município de Fortaleza;
- c) Licença de operação outorgada pela SEMACE, autorizando a coleta e o transporte de resíduos de unidades comerciais, industriais e de saúde, para empresas sediadas em municípios diversos.
- d) Certificado de credenciamento de transporte de resíduos sólidos, efetuado pela EMLURB para empresas com sede em Fortaleza ou por órgão municipal competente;
- e) Licença de operação do destino final dos resíduos, expedida pela SEUMA ou pela SEMACE (podendo ser dos aterros, usinas de reciclagens e outros);
- f) Apresentação de cópia do contrato efetuado entre o contratado e o Aterro Sanitário para onde os resíduos serão destinados;
- g) Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando serviços da mesma natureza ou similares ao da presente contratação.

5.2. A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Certidoes/pessoajuridica.htm>);
- b) Certidão Negativa de Débitos (CND) (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Previdencia/CND/default.htm>);
- c) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF (disponível em: <http://www.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCISCriteriaPesquisa.asp>).
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>).

6) DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta da empresa deverá ser apresentada em papel timbrado no qual conste seu CNPJ e deverá conter:

- a) A descrição detalhada do objeto e/ou menção a este Termo de Referência;
- b) O valor mensal do serviço de coleta e o valor global do serviço de coleta;
- c) O valor unitário do contêiner e o valor global estimativo dos 20 (vinte) contêineres;
- d) Prazo de validade da proposta;
- e) Assinatura do representante legal da empresa.

6.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar proposta com o menor valor global.

7) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar contentores em número suficiente para garantir o armazenamento dos resíduos produzidos até a sua retirada;
- b) Responsabilizar-se por toda e quaisquer despesas relacionadas com pessoal, transportes, equipamentos e manutenção dos veículos utilizados na execução dos serviços;
- c) Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e/ou coletivo previstos em lei, bem como as instruções básicas de utilização, visando ao seu correto manuseio, com vistas à segurança do trabalho;

- d) Indicar um preposto (informando número de telefone para contato, celular e fax) o qual será o responsável pela fiel execução do contrato, que deverá ficar estabelecido em Fortaleza, ou região metropolitana, durante toda a execução do contrato. A indicação já deverá constar na proposta, juntamente com a sua qualificação;
- e) Estar cadastrada junto aos órgãos ambientais competentes, SEUMA ou SEMACE e comprovar a sua regularidade para executar o referido serviço através do Licenciamento Ambiental de Operação (LO);
- f) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, comprovadamente, causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros durante a permanência no local de trabalho, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

8) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Promover, por meio do gestor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

9) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na cota corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), que serão efetuados no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
- 9.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 4.^º da Instrução Normativa n.^º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinado por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 9.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.^º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 9.4 O valor da primeira fatura será proporcional aos dias de serviço prestados no primeiro mês.
- 9.5 O pagamento referente à remoção de entulhos será por contêiner utilizado, efetuado na fatura do mês subsequente ao do fornecimento.
- 9.6 A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.^º 8.666/93.

10) DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.^º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.^º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.^º 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

10.2 A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) Advertência por escrito;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/09/2020 17:51:12
Por: LUARA NOBRE ARAGÃO

- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal da coleta de resíduos sólidos, nos casos de atraso injustificado ou falta de coleta diária;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor unitário do contêiner, nos casos de atraso injustificado no fornecimento e/ou recolhimento dos mesmos;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações contidas neste Termo de Referência;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;
- g) Declaração de Idoneidade para licita ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

10.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.4 As sanções estabelecidas nos itens 10.2.a, 10.2.e, 10.2.f e 10.2.g, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas prevista no item 10.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

10.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.7 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa que for aplicada à CONTRATADA será automaticamente descontado da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE_CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU e caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10.8 Caso o valor da multa seja inferior aos limites estabelecidos para inscrição na dívida ativa da União, a sanção poderá ser compensada com outros créditos decorrentes de quaisquer contratos que a parte penalizada tenha celebrado com este Tribunal.

11) DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do seu extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

12) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A gestora do contrato será a servidora **Luara Nobre Aragão**, incumbindo a suplência a servidora **Katia Regina Paiva Chaves Fontenele Magalhaes**.

Em caso de dúvidas quanto à interpretação deste Termo de Referência e/ou execução do serviço, deverá ser consultada a Seção de Administração Predial - SAPRE, por meio dos telefones 3453-3658, ou ainda pelo endereço eletrônico: sapre@tre-ce.gov.br.

Fortaleza, 17 de agosto de 2020.

LUARA NOBRE ARAGÃO
Analista Judiciário

KATIA PAIVA CHAVES FONTENELE MAGALHAES
Técnico Judiciário

De acordo.
Fortaleza (Ce), 17 de agosto de 2020.

BENEDITO SERGIO MONTE SILVA COELHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO